



**PROJETO DE LEI Nº 009/2016, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.**

**APROVADO**  
Em: 23/09/2016  
**UNANIMIDADE**  
Presidente

**EMENTA:** Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Caridade, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VI, do Art. 29, da Constituição Federal, DECRETA:**

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários do município de Caridade, perceberão subsídios mensais fixados nos termos desta Lei, que vigorará para a Legislatura seguinte 2017/2020.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal de Caridade perceberá em parcela única, subsídio mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 3º** - O Vice-Prefeito Municipal de Caridade perceberá em parcela única, subsídio mensal no valor de R\$ 6.666,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), conforme o disposto no Art. 38, § 3º, da Constituição Estadual.

**Parágrafo Único** - O Vice-Prefeito, quando assumir o cargo de Prefeito, perceberá o subsídio mensal do titular pelo igual período da sua substituição, sem prejuízo ao Prefeito afastado dos seus subsídios integrais, exceto quando se tratar de decisão legislativa ou judicial.

**Art. 4º** - Os Secretários Municipais perceberão em parcela única subsídio mensal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Parágrafo Único** - Os Secretários Municipais terão direito ao 13º (décimo terceiro) salário e férias, nos termos que preceitua a Constituição Federal.

**Art. 5º** - Os valores estabelecidos nesta Lei serão reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos em geral, obedecidos aos limites constitucionais.



Caridade



CÂMARA MUNICIPAL  
A CASA DO NOSSO POVO

Art. 6º - As despesas com a aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2017.

**MESA DIRETORA:**

*Sad Lutfi de Lemos Moura*  
Sad Lutfi de Lemos Moura  
Presidente

*Francisco Geovane Ferreira Lopes*  
Francisco Geovane Ferreira Lopes  
Vice-Presidente

*Orlando Victor Bezerra Lopes*  
Orlando Victor Bezerra Lopes  
1º Secretário

*Francisco Adalberto Severino Teixeira*  
Francisco Adalberto Severino Teixeira  
2º Secretário





## JUSTIFICATIVA


Senhores Vereadores,

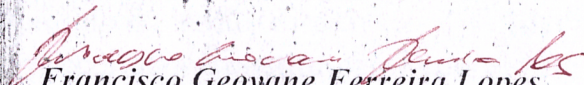
O presente Projeto de Lei, de iniciativa desta Mesa Diretora, tem o objetivo de atender os preceitos legais, criados pela Emenda Constitucional nº 19 - Reforma Administrativa e que determina modificações de relevância na estrutura administrativa de todas as pessoas jurídicas que integram a Federação.

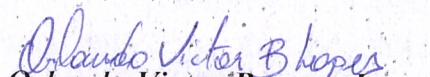
Dentre essas alterações, algumas atingem princípios, como é exemplo o da **anterioridade** na remuneração dos Agentes Políticos que; a partir de agora, pela redação dada ao inciso V, do artigo 29, será fixada por lei de iniciativa do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Secretários Municipais - arts. 29, V e VI. Derrogado o princípio da anterioridade, fica assegurada a revisão anual dos subsídios, por lei específica - art. 37, X. Também é de notar-se que a remuneração de todos os cargos eletivos - Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, e também os Secretários Municipais - será constituída exclusivamente por subsídios, fixados em parcela única - art. 39, § 4º. Considerando que a remuneração atual está adequada em valores, mantivemos com a nomeação única de subsídio, os respectivos salários. Salientamos que foi vedado, prever-se verba de representação para os cargos executivos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários).

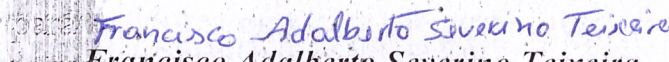
Por fim, propomos que, na fixação dos subsídios de que trata este projeto, os nobres Parês sejam moderados, para que não se conflite com os princípios constitucionais, especialmente os da razoabilidade e moralidade. Ante o exposto solicitamos a atenção especial para a matéria para que seja votada em regime de urgência.

### MESA DIRETORA:

  
Sad Lutfi de Lemos Moura  
Presidente

  
Francisco Geovane Ferreira Lopes  
Vice-Presidente

  
Orlando Victor Bezerra Lopes  
1º Secretário

  
Francisco Adalberto Severino Teixeira  
2º Secretário